



## LEI Nº 4.450, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo, sem finalidade lucrativa.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo que contam com atividades desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas a problemas sociais e aos direitos humanos (Terceiro Setor), tais como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Entidade Beneficente, Institutos, Fundações, Organizações não Governamentais (ONG) e Associações, dentre outras que não possuam finalidade lucrativa.

**§ 1º** A celebração dos convênios observarão o disposto do inciso XXII do art. 43 e inciso XV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** Para celebração do convênio é imprescindível que as organizações do seguimento desportivo possuam o título de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**